

CNPJ: 13.752.993/0001-08 Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153 www.itororo.ba.io.org.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

CONTRATO N° 079/2021

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 037/2021

O MUNICÍPIO DE ITORORÓ - Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.752.993/0001-08, com sede situada à Rua Duque de Caxias, 165 - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. PAULO CARNEIRO RIOS, brasileiro, casado, portador do RG nº 0125990774 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 084.693.695-04, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, 990, Centro, Itororó-BA, denominado CONTRATANTE e a empresa I.D. INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 04.024.805/0001-26, com sede a Rua João Miguel Lourenço, 329, Alto Maron, Vitória da Conquista-BA, neste ato representada pelo Sr. Eriovaldo Matos dos Santos, inscrito no CPF nº 710.432.765-72, portador do RG 05791222-04, residente e domiciliado à Rua Claudionor de Oliveira, 125, apt 201, Edificio Golden Ville, Candeias, Vitória da denominada doravante de CONTRATADA, que subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e em observância às disposições na forma prevista no art. 55, XI, c/c o art. 24 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 045/2021, Dispensa de Licitação nº 037/2021, ao qual está diretamente vinculado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA I – <u>OBJETO:</u>

O objeto do presente contrato é contratação de empresa para aquisição de equipamentos GPS, para procedimentos de licenciamento, identificação de área, mapeamento e localização.

CLÁUSULA II – <u>DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</u>

A entrega será de forma total, sendo imediata, após a emissão de Ordem de Fornecimento emitida pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

- O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 3.887,00 (três mil oitocentos e oitenta e sete reais).
- 3.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CNPJ: 13.752.993/0001-08 Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153 <u>www.itororo.ba.io.org.br</u> - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

CLÁUSULA IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O contratante pagará a contratada de forma imediata, de acordo as especificações e quantidades determinadas na Ordem de Fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal que deverá estar de acordo em especificações e quantidades da Ordem de Fornecimento. O pagamento acontecerá, em moeda corrente, através de transferência bancaria, e mediante apresentação de Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal atestada pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA V - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

ÓRGÃO: 1500 – SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1515 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO

AMBIENTE

SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATIVIDADE/PROJETO: 2077 - MANUTENÇÃO D INCENTIVO AO TURISMO

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE RECURSO: 010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA VI - <u>DAS GARANTIAS DE RESPONSABILIDADES DAS PARTES,</u> MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A responsabilidade das partes está estabelecida nas cláusulas e condições abordadas. Pelo não cumprimento de qualquer uma das condições a parte prejudicada será ressarcida. O descumprimento, pala contratada, de quaisquer cláusula e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela contratante, das sansões constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

- II Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- III Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente;
- IV Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela não prestação de serviços;
- V Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;
- **VI -** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



CNPJ: 13.752.993/0001-08 *Rua Duque de Caxias, 165 - Centro*

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153 www.itororo.ba.io.org.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

CLÁUSULA VII - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE

- I Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.
- II Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contrato, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.
- III Exigir o cumprimento fiel do Contrato pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.
- IV Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- **V** Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art. 7° da Lei 8.666/93.
- **VI -** Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. (Art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).
- VII A inadimplência do Contrato, com referencia aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização.
- **VIII -** A administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executando em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.
- **IX -** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.
- X O descumprimento total ou parcial das Cláusulas descritas neste Contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos desta Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - CONSTITUI DIREITOS DO CONTRATADO

I - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:



CNPJ: 13.752.993/0001-08 *Rua Duque de Caxias, 165 - Centro*

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153 <u>www.itororo.ba.io.org.br</u> - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

- a) devolução de garantia se for o caso;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.
- II Rescindir o Contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- III Suspender o Contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.
- IV Direito a prorrogação do Contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.
- **V** Direito a indenização no caso de nulidade do Contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59 § único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

- I Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.
- II A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:
 - a) Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
 - **b)** Execução da garantia contratual, se houver;
- III Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA X - <u>DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO</u> LICITATÓRIO.

O **CONTRATO** ora celebrado está submetido às regras da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e os casos omissos serão regulamentados pela legislação específica, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA XI – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO



CNPJ: 13.752.993/0001-08 *Rua Duque de Caxias, 165 - Centro*

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153 www.itororo.ba.io.org.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

Durante o período que vigora o presente contrato o **CONTRATADO**, manterá as condições de habilitação e qualificação exigidas através dos artigos 28 e 29 da Lei 8.663/93.

CLÁUSULA XII - DA VIGÊNCIA

12.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 dias, com início na data de 13 de janeiro de 2021 e encerramento em 13 de abril de 2021, nos termos do art.57, IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XIII- DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da CONTRATANTE, como único, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando a qualquer outro foro, por mais especial que seja.

E por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas em três vias de igual forma e teor.

Itororó - Bahia, 13 de janeiro de 2021.

PAULO CARNEIRO RIOS PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ-BA CONTRATANTE

I.D. INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA - EPP CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
CPF N.º	-
CPF N.º	 -